



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 204/2013.

O Projeto de Lei 204/2013 passa a vigorar com o seguinte texto substitutivo:

“Institui no Município de Belo Horizonte o Programa ESPAÇO LEITURA PARA A CIDADANIA e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Belo Horizonte o Programa Espaço Leitura para a Cidadania nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS – de cada Regional administrativa do Município disponibilizarão espaço de acesso à população destinado à leitura como Política Pública para apoio à Educação e promoção Cultural.

Parágrafo único – O espaço determinado no caput do artigo 2º poderá ser em mobiliário adequado ou espaço físico conforme as disposições regulamentares.

Art. 3º - O Poder Executivo designará um Bibliotecônomo por Regional para gestão deste programa.

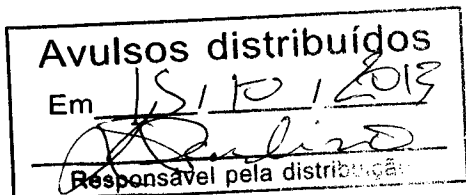
Art. 4º - A execução deste programa será executada com participação da Fundação Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes do custeio deste programa correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2013.



Vereador Juliano Lopes
CM - 16139
JULIANO LOPES
Vereador - PSDC

JUSTIFICATIVA

Após ampla discussão com representantes do Poder Público e Sociedade Civil, inclusive com Audiência Pública sobre o tema, apresento este substitutivo.

Protocolo Legislativo - 5-CM-2013-1158-007207-001